



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018-PMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018**

**ORIGEM DA LICITAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO:** Selecionar proposta para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS com vistas a contratação* de empresa especializada em gestão de locação de frota tipo (ônibus, micro-ônibus e vans ou semelhantes), através de georeferenciamento realizado, destinada ao transporte de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal e da rede conveniada com este município, para atender as Unidades Usuárias pertencentes à administração pública municipal e estadual, conforme solicitação expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por **ROTA/ITEM** com Julgamento com base no valor apresentado por quilômetro rodado.

**LOCAL DO PREGÃO:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Acesso Identificado no link – Acesso Publico

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22 de janeiro de 2018 às 8h

**FIM RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS:** 31 de janeiro de 2018 às 8h

**INÍCIO DA DISPUTA:** 31 de janeiro de 2018 às 9h

**Todos os horários de referencia é o horário de Brasília –DF.**

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro, **ERLON WINICIUS GOMES DE CASTRO**, nomeado pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2018 e assessorado pela Equipe de Apoio, juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicados, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016, Decreto Federal 8538/2015 e Decreto Municipal 036/2014.

**Local e horário de atendimento ao público e recebimento de documentos:** Sala da Comissão de Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Nossa Senhora das Graças – Centro – Salgueiro – PE, das 07:30 às 13:30, telefone: (87)3871-7070. Email: [licitacao@salgueiro.pe.gov.br](mailto:licitacao@salgueiro.pe.gov.br).

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** O Município de Salgueiro que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADA:** Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

**7. PREGOEIRO:** Servidor efetivo ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

**8. EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência apregoeiro durante a realização do pregão;

**9. AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

**10. PMS:** Prefeitura Municipal de Salgueiro;

**11. DOU:** Diário Oficial da União;

**12. ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, entidade conveniada com o Município de Salgueiro mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 02 de março de 2018.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Selecionar proposta para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS com vistas a* contratação de empresa especializada em gestão de locação de frota tipo (ônibus, micro-ônibus e vans ou semelhantes), através de georeferenciamento realizado, destinada ao transporte de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal e da rede conveniada com este município, para atender as Unidades Usuárias pertencentes à administração pública municipal e estadual, conforme solicitação expressa pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado.

1.2 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** - MODELO DA PROPOSTA;
- **ANEXO III** - DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART.27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93;
- **ANEXO IV** - MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- **ANEXO V** - MINUTA DO CONTRATO

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação pessoa jurídica sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidos neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salgueiro e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação e previamente credenciadas perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias), e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

neste edital.

2.1.1- Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.1.2- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (41) 30974600 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL poderá ser obtida no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), acesso "corretoras".

2.1.3- O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.1.4- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

2.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4- Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

2.5- Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.6- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Salgueiro, devendo o pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, a contar da hora do recebimento do ato que a tenha motivado.

2.7- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.8- Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.10- Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

2.11- As empresas, pessoas físicas ou jurídicas e as sociedades simples interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.1.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.11.1** - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

2.12- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.13- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.14- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

2.15- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.16 -A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento através de uma corretora de mercadorias associada, ou diretamente no site da Bolsa. No caso de optar pelo credenciamento por corretora, a relação completa daquelas vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil poderá ser obtida no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). - acesso "corretoras" até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.17 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade;

2.18 - Nas licitações promovidas por órgãos públicos o(s) licitante(s) vencedor(es) estará(ao) sujeito(s) ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, no percentual de **1,5% (hum vírgula cinco por cento)** do valor do lote vencedor do certame, sendo limitado ao valor máximo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, devendo ser pago até 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação/homologação;

2.19-A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002;

2.20 -As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, previsto no subitem 5.7.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: "[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)";



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

2.21 -O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

### **3- DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

3.1- O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico específico, no horário e dia previstos neste edital.

3.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão conter Especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características de todos os itens ofertados, que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações cotadas;

3.3 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

### **ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS:**

3.5- O licitante não poderá cotar proposta diferente ao determinado pelo edital.

3.6- Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

3.7- Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto, inclusive as alíquotas do ICMS.

3.7.1- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual de **1,5% (hum vírgula cinco por cento)** a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, sendo limitado ao valor máximo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, devendo ser pago até 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação/homologação.

### **4- DOS LANCES**

4.1- Os lances serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão apreciados em face do **VALOR DO QUILOMETRO RODADO** apresentado para cada **ROTA/ITEM**.

4.2- Participarão da etapa de lances exclusivamente os licitantes que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do ANEXO I do edital, excetuando-se preço, cuja análise será após a conclusão da fase de lances.

4.3- Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes.

4.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

4.5- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.6- A etapa de lances terá o tempo inicial de disputa de **05 (cinco) minutos**, cujo fechamento iminente será emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **5.0- DA HABILITAÇÃO**

5.1- Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão satisfazer as exigências do edital deverão, e o licitante **arrematante** deverá encaminhar a documentação de habilitação via e-mail, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da recepção do e-mail, para endereço indicado a baixo. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis, em envelope colado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

#### **AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**

#### **REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**

#### **ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **REMETENTE: Nome do Licitante**

**RUA JOAQUIM SAMPAIO, 279, NOSSA SENHORA APARECIDA – CENTRO – SALGUEIRO - PE.**

**Telefone: (87)3871.7070**

**e-mail: [licitacao@salgueiro.pe.gov.br](mailto:licitacao@salgueiro.pe.gov.br)**

5.2- Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.3- No caso de licitação com objeto dividido em mais de um ITEM o licitante deverá enviar via fax e/ou e-mail apenas uma vez toda a documentação exigida no edital, e esta será pertinente ao item ou a todos os itens cotados pelo licitante.

5.4- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site.

5.5- Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.6- O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salgueiro, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida esteja devidamente regular, dentro do prazo de validade previsto para este certame e disponível no arquivo e controles do competente Cadastro.

5.7- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão pública, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 5.1, para que seja apensado ao processo de licitação.

### **6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **6.2 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

##### **6.2.1 - Cédula de identidade dos sócios,diretor e/ou empresário individual**

6.2.2 – Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual

6.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Contrato Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.2.4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5 - **CONTRATO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I)** Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- II)** Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- III)** Ata de fundação da cooperativa;
- IV)** Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V)** Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI)** Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII)** Editais das últimas assembléias gerais extraordinárias.

6.2.6- **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, no caso de licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salgueiro, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 5.6.

6.2.6.1- O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 5.6.

##### **6.2.7- PROVA DE INSCRIÇÃO NO:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(**CNPJ**), com situação ativa;
- b) **Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **6.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.3.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14, de 03.10.2016.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede da Licitante.

6.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

6.3.4 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.3.4.1 – Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresas ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016.

6.3.4.2 – Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016.

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.4.1 - O LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

6.4.2 - Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE e do(s) responsáveis técnico(s), junto ao Conselho Regional Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE;

a) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação em Administração de Empresas, reconhecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

b) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

b.1) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

b.2) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

### 6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 - **Certidão negativa de falência ou concordata e/ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes, se outro prazo não constar do documento.

6.5.2 - **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, nos Termos do art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93. Balanco Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

6.5.2.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de - de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.5.3 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

$$\begin{aligned} \text{a) Liquidez Corrente} & \quad \text{LC} = \frac{AC}{PC} \\ \text{b) Liquidez Geral} & \quad \text{LG} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{c) Solvência Geral} & \quad \text{SG} = \frac{AT}{PC+ELP} \end{aligned}$$

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PL – Patrimônio Líquido

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

6.5.3.1 - A licitante que apresentar resultado **menor do que 1,00 (um)**, em qualquer um dos índices referidos deverá comprovar o **Patrimônio Líquido** correspondente à pelo menos **10% (dez por cento)** do valor do total do fornecimento. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

6.5.4 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**6.5.5 -Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.**

## 6.6 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:

6.6.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III;

6.6.2 – Todas as declarações solicitadas neste edital deverão vir com firma reconhecida em cartório.

## 6.7 - ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7.1- Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

6.7.2- Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

6.7.3- Somente serão aceitos os documentos enviados imediatamente via fax e/ou e-mail, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues apregoeiro, exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados via fax e/ou e-mail;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

6.7.4- O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

### **7.0- DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

7.1- O credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, deverá ser providenciado até 01 (um) dia antes da data e hora de apresentação das propostas constante do preâmbulo deste edital. No horário e data ali mencionados, o licitante apresentará declaração, constando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

7.2- A partir da hora e data previstos no edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico pelapregoeiro com a divulgação das propostas de preços recebidas, analisadas a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se a análise de preços, que dar-se-á posteriormente, decidindo motivadamente a respeito, e procedendo a classificação exclusivamente daquelas que tenham atendido às exigências deste edital.

**7.3- Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes e deverão ser ofertados em valores de no mínimo R\$ 0,10 (dez centavos) ou múltiplos de R\$0,10 (dez centavos).**

7.4- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando apregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.5- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.6- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 05 (cinco) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

7.7- Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.8- Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

7.9- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.10- A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

7.11- Caso não se realizem lances, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

7.12- Declarada encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

7.13- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.13.2 - Para efeito do disposto no 7.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta*

7.13.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13.4 - O disposto no item 7.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

7.14 - Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

7.15- Em seguida, a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar deverá ser enviada imediatamente por fax para o telefone enviado na mensagem pela pregoeiro, ou para o e-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

mail indicado pela pregoeiro, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sendo, de imediato, verificada a conformidade dos documentos enviados com as exigências do edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

7.15.1- Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual**, juntamente com a proposta de preços escrita que deverá conter os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, em envelopes colados e identificados com o número do pregão e órgão de origem, para a sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Salgueiro, localizada à **Rua JOAQUIM SAMPAIO, 279, Nossa Senhora Aparecida - CEP 56000-000 - SALGUEIRO-PE.**

7.15.2- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 20.1, deste Edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.16- Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Salgueiro, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

7.17- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e os presentes à sessão serão comunicados.

7.18- Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro solicitará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar - que deverá encaminhá-los imediatamente via e-mail, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

7.19- Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões. Constatada pela pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.20- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso. Assim, o pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e a Autoridade Superior homologará a adjudicação.

7.21- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.22- Decididos os recursos a Autoridade Superior homologará o julgamento do pregão e adjudicará o objeto ao vencedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

7.23- Caso a Autoridade Superior, não esteja conectada para homologação e/ou adjudicação, a sessão será suspensa e a qualquer momento esses atos serão procedidos, devendo os interessados consultarem o sistema.

7.24- O pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.25- O pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.26- Todos os procedimentos do pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata divulgada no sistema eletrônico, inclusive a indicação do licitante vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

7.27- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o pregoeiro.

7.28- O pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.29- No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega das propostas esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o pregoeiro definir outra data, e horário, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma adotada inicialmente.

### **8.0- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES**

8.1- Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR PREÇO DO QUILOMETRO RODADO POR ROTA/ITEM E QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL.**

8.2- Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

8.3- Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a) não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise dar-se-á posteriormente.

b) Serão desclassificadas as propostas de preço com valores superiores, aos valores apresentados na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital, **ANEXO I**

8.4- Serão desclassificados na fase de lances, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

8.5- O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública pelo sistema eletrônico e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município de Salgueiro, assinado pela pregoeiro no qual conste o(s) licitante(s) vencedor(es) e o(s) valor(es) de sua(s) proposta(s).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

### **9.0-DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

9.1-O objeto do Contrato será atestado pela **Secretaria de Educação do Município de Salgueiro**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na realização dos serviços, objeto contratual;

9.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.5 - O veículo deverá conter a "padronização do transporte escolar", sendo faixa lateral e traseira com o nome ESCOLAR; número do registro no DETRAN; selo de conformidade dentro da validade, tacógrafo; Extintores de Incêndio; Placa vermelha; cintos de segurança de acordo com os números de assentos; vistoria semestral pela Diretoria de Transporte da Prefeitura e validade da autorização e estarem em perfeitas condições de uso;

9.6 - No caso de veículos que conduzam, pelo menos 20% (vinte por cento) de estudantes com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, deverão ter um acompanhante treinado para auxiliar no embarque e desembarque do estudante. Quando o quantitativo for inferior a esse percentual, o motorista exercerá essa função.

9.7 - Todos os motoristas deverão ser habilitados na categoria "D" e com treinamento prévio ministrado pela Secretaria de Educação em parceria com a Diretoria de Transporte da Prefeitura; Ser apresentável e pontual; Possuir bons hábitos e bons antecedentes; Ter postura profissional e saber orientar o comportamento seguro aos passageiros;

9.8 - O transporte escolar deverá ser de exclusividade da comunidade escolar em especial nos dias de cumprimento do calendário letivo, incluindo os sábados letivos e as atividades extra-escolar de caráter socioeducativa e pedagógica;

9.9 - O transporte escolar será responsável pelo traslado de todo e qualquer passageiro estudante da rede, com ou sem deficiência, incluindo-se aí os cadeirantes;

9.10 - O condutor do veículo deverá utilizar planilha de frequência diária com a relação nominal dos alunos das rotas e informar aos gestores da escola as observações de faltas porventura existentes;

9.11 - O veículo contratado será expressamente proibido usar em seu painel quaisquer materiais de ordem publicitária;

9.12. O contratado responderá com rescisão caso haja o uso inadequado do veículo a alteração física, psicológica ou mental (embriagado ou dopado) do condutor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

9.13. Implicará na rescisão de contrato atos de omissão pelo contratado que possa causar prejuízo à administração, seja de cunho econômico financeiro, legal ou moral;

9.14. É de inteira responsabilidade da empresa ou do proprietário no caso de pessoa física, todo e qualquer ato em se tratando de roubo, furto, avarias, faltas, infrações e ou outros que tenham o mesmo teor significativo;

9.15. Semestralmente deverá ser apresentado laudo de vistoria dos veículos;

9.16. Deverá ser observada regularmente as condições de limpeza, pneus e manutenção física dos veículos;

9.17. As manutenções preventivas e corretivas bem como abastecimento dos veículos correrão por conta da CONTRATADA;

9.18. A CONTRATADA deverá pagar, caso haja, os veículos sub-locados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de notificação e/ou punição por parte da Secretaria;

9.19. A CONTRATADA deverá pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de Trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Salgueiro por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Salgueiro;

9.20. Os veículos deverão estar adequados ao Código de Trânsito Brasileiro (art 105, II, 136 e 137) e, em caso excepcional, poderá ser executado em veículo aberto, de carga ou misto, desde que excepcionalmente sejam autorizados pela Administração, temporariamente, para permitir substituição de veículo avariado, os quais deverão ser inspecionados periodicamente para avaliação dos itens mínimos de segurança;

9.21. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.22. Respeitar as normas de segurança e medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9.23. A CONTRATADA se obriga a apresentar na assinatura do contrato a relação de suas rotas, bem como todas as informações sobre o tipo de veículo a ser empregado, cópia do certificado de registro e licenciamento de todos os veículos, e relação dos respectivos motoristas habilitados na categoria D.

9.25. Em caso de problemas ou defeitos apresentados em qualquer veículo locado, a Contratada deverá realizar a devida substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação realizada pela Secretaria de Educação do Município de Salgueiro.

### **10.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

alterações posteriores.

### **11.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e em caso da Contratada descumprir as recomendações firmadas no Ministério Público/Prefeitura Municipal de Salgueiro;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **12.0 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL.**

12.1 - Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrado Termo Contratual e convocado o vencedor para sua assinatura no prazo máximo de 05 ( cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-PGFN/RFB), e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

12.2 - O Termo Contratual deverá ser assinado na Secretaria de Educação, por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou **contrato social e cédula de identificação**.

12.3- O prazo para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Educação do Município de Salgueiro.

12.4 - O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 a 81 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa de 10%(dez) sobre o valor a ser registrado no Termo Contratual.

12.5 - O licitante que injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar o Termo Contratual, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo o cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13 - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1 - O prazo de vigência do Termo Contratual será 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

### **14.0 - DAS ALTERAÇÕES NO TERMO CONTRATUAL**

14.1 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

14.3 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá a revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

### **15 - DO CANCELAMENTO DO TERMO CONTRATUAL**

15.1 - Este Município poderá cancelar o Termo Contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis:

#### **15.1.1 - Quando o contratado:**

a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;

c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e do Termo Contratual;

d) Recusar-se à revisão de preços proposta pelo Município de Salgueiro com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;

e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de realizar os serviços, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que atendidos os pressupostos legais.

#### **15.1.2 - Quando o Município de Salgueiro:**

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o Edital;

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

15.2 - O Contratado poderá solicitar o cancelamento do seu Termo Contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

### **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A execução do Termo Contratual será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação..

16.2 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Salgueiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

16.3 - Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo Contratual deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para o Município de Salgueiro.

### **17 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO.

17.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição endereçadas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

a) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada.

17.5 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7 - **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Salgueiro, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo, por ilegalidade, no todo ou em parte.

### **18- DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - Aplica-se às contratações decorrentes de Termo Contratual o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

18.2 - Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu Contrato cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

### **19 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - O pagamento será efetuado, através de medição dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto dos serviços, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

19.1.1 - Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista.

19.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.

19.3 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4- Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

**Órgão: 6000 Secretaria Municipal de Educação**  
**Unid. Orçamentária: 6002- Fundo Municipal de Educação**  
**Função :04 - Administração**  
**Subfunção: 122- Administração Geral**  
**Programa : 24- Gestão Administrativa**

**Projeto Atividade: 2.075 ( 3441) R\$ Vinculado**  
**( 3440) R\$ Ordinário**

**Projeto Atividade 2.265(3455) R\$ Vinculado**  
**(3456) R\$ Ordinário**

**Projeto Atividade 2.077 (3464) R\$ Ordinário**  
**(3465) R\$ Vinculado**

**Projeto Atividade2.079 (3556) R\$ Ordinário**  
**(3557) R\$ Vinculado**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39**

### **20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

20.1.1 - Ensejar retardamento da realização do certame.

20.1.2 - Cometer fraude fiscal.

20.1.3 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

20.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa.

20.1.5 - Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.7 - Cometer fraude na realização dos serviços, e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

20.1.8 - Descumprir prazos.

20.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Salgueiro, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias, na realização dos serviços.

c.2) Desistência de realizar os serviços.

20.4 - As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

20.5 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

20.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Salgueiro serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

20.7 - A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Salgueiro, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

20.8 - As sanções previstas no item 20.0 poderão ser aplicadas à Contratada que:

20.8.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

20.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

20.10 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

## **21 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

21.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao pregoeiro no e-mail constante no corpo do presente edital.

22.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

22.5. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

22.10. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

22.11. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

22.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e as normas da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

### **23. DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

23.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

**SALGUEIRO - PE 17 de janeiro de 2018.**

**ERLON WINICIUS GOMES DE CASTRO**

Pregoeiro do Município de Salgueiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **01 – OBJETO**

Selecionar proposta para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS com vista a* contratação de empresa especializada em Transporte Municipal Escolar destinado aos alunos da rede municipal e rede conveniada com este município, com motorista, e veículos(ônibus, micro ônibus, vans ou semelhantes), através de georeferenciamento realizado, para atender as Unidades Usuárias pertencentes à administração pública municipal e estadual, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

#### **02 – JUSTIFICATIVA**

A demanda por transporte escolar vem crescendo a cada dia, isto porque a atual gestão governamental tem buscado oferecer o maior número possível de vagas nas instituições de ensino público. Assim, este serviço de locação se justifica pelo fato do município de Salgueiro-PE não possuir uma frota própria de veículos suficiente para atender a atual demanda por transporte escolar.

Portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada em virtude dessa obrigação de manter o aluno matriculado em sala de aula, para sanar as necessidades dos órgãos da estrutura de ensino público sob a competência do município, e em obediência a legislação federal que especifica esse serviço para melhor desenvolvimento do ensino, foi elaborada o presente Termo de Referência para realizar licitação e contratação para esse fim, dessa forma, além de reconhecer o transporte escolar como um serviço de utilidade pública a Administração prestigia o princípio da continuidade do serviço, reconhecendo como dever constitucional a preservação do interesse público.

#### **03 – DA NOMENCLATURA**

3.1 – Serão utilizadas neste projeto às nomenclaturas:

- a) UNIDADE GESTORA;
- b) UNIDADE USUÁRIA;
- c) CHEFE SETOR DE TRANSPORTE;
- d) CONTRATADA;
- e) AGREGADA
- f) GEORREFERENCIAMENTO;
- g) ROTA;
- h) ITINERÁRIO;
- i) PONTOS NOTÁVEIS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

j) AUTOMÓVEL;

k) MICROÔNIBUS;

l) ÔNIBUS;

3.2 – Para efeito deste projeto é considerada:

- a) UNIDADE GESTORA – a Secretaria Municipal de Educação, como entidade máxima que executa a política de ensino do município, na condição de CONTRATANTE do serviço de transporte escolar;
- b) UNIDADE USUÁRIA – os órgãos de ensino da estrutura da Secretaria e, demais entidades e órgãos do Poder Executivo do Município e do Estado que executa ações em prol do desenvolvimento do estudante da educação básica (infantil, fundamental e especial) sob a responsabilidade da Secretaria de Educação que utiliza o transporte escolar na qualidade de consumidora do objeto deste projeto;
- c) CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE – é o servidor público, efetivo, comissionado ou contratado, designado para executar a fiscalização do transporte escolar diretamente com as CONTRADADAS;
- d) CONTRATADA(S) – a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço que irá(ão) executar o objeto proposto neste Termo de Referência, por meio de veículos;
- e) AGREGADO – o veículo pertencente ou não ao patrimônio da empresa contratada, mas sim de pessoa jurídica ou física que venha ter seu veículo utilizado pela contratada no transporte escolar, mediante subcontratação autônoma;
- f) GEORREFERENCIAMENTO – é a identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite;
- g) ROTAS – Considera-se como rota o conjunto de elementos envolvidos no atendimento regular do transporte escolar, que inclui: localidades atendidas, veículos de transporte escolar, itinerários, turnos, viagens, condutores de veículos, pontos de parada, alunos e escolas;
- h) ITINERÁRIO – Considera-se como itinerário o trajeto viário percorrido pelos diferentes veículos de transporte escolar para atender uma rota, desde uma origem até certo destino e vice-versa;
- i) PONTOS NOTÁVEIS – Considera-se como ponto notável cada um dos lugares nos quais os veículos escolares param para recolher ou entregar alunos, bem como aqueles onde existem objetos a serem identificados (ex.: pontes, cancelas, porteiras etc.);
- j) AUTOMÓVEL – veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade de transporte de no mínimo 14 passageiros.
- k) MICROÔNIBUS – veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte e quatro passageiros.
- l) ÔNIBUS – veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
no mínimo 45 alunos sentados.

#### **04 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1 – Prestação de serviço de locação de veículos para o transporte escolar que atendam aos alunos nas atividades convencionais, atividades eventuais /extracurriculares através de veículos automotores nas especificações apresentadas neste Termo de Referência e seus apêndices, para atender as Unidades Usuárias.

##### **4.1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- a) ATIVIDADES CONVENCIONAIS – Transporte de alunos matriculados nas atividades curriculares prevista em calendário letivo, compreendendo 200 (duzentos) dias letivos anuais já incluso período de recuperação escolar.
- b) ATIVIDADES EVENTUAIS – Transporte de alunos em atividades extracurriculares em prol do desenvolvimento pedagógico, artístico/cultural, desportivo, social e ou em atividades aprovadas pela Unidade Gestora compreendendo reserva anual de quilometragem com condutor.

#### **05 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – Na Proposta de Preço deverão constar os dados da empresa (endereço completo, telefone, razão social, CNPJ, nome e assinatura do responsável, etc.). A validade da Proposta deve ser por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **06 – PRAZO**

O serviço de transporte escolar será contratado para o período de 200 (duzentos) dias letivos, em conformidade com o calendário escolar do município.

#### **07 – ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita pelo valor da ROTA/ITEM.

#### **08 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 – Todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços deverão atender os requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, Portaria DP nº 002, de 05/01/2009, emanada do DETRAN PE, dos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

8.2 – A execução do objeto poderá iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, firmado pela Autoridade responsável.

8.3 – Na substituição dos veículos, deverá a contratada, após a autorização da CONTRATANTE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos.

8.4 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades nos horários e dias estipulados pela CONTRATANTE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

8.5 – Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 03 (três) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

8.5 – A substituição de veículos, por quais quer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

### **09 – DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, e deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

9.2 – A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

9.3 – A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.4 – Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados bem como o transporte de quaisquer tipos de mercadorias junto com os alunos.

9.5 – É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

9.6 – Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.7 – Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão encontrar-se limpos e abastecidos.

9.8 – A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo escolar por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

9.9 – Os veículos de carga adaptados para o transporte de passageiros deverão conter adaptações e exigências mínimas dos órgãos fiscalizadores, em especial as constantes na Resolução nº 82/1998, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

9.10 – Para efeito da fiscalização serão classificados como:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

- I. **ÔNIBUS** – veículos com capacidade mínima para transportar no mínimo **45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas;**
- II. **MICRO-ÔNIBUS** – veículos com capacidade mínima para transportar no mínimo **23 (vinte e três) pessoas sentadas;**
- III. **VANS ou similares** – veículos com capacidade mínima para transportar **14 (quatorze) pessoas sentadas.**

### **10 – DO CONDUTOR**

10.1 – O condutor dos veículos deverão atender as exigências contidas no art. 7º da Portaria DP nº 002 de 05/01/2009 do DETRAN/PE, a saber:

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado para dirigir veículos na categoria "D";
- c) Não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, registrado e cadastrado no Sistema RENACH, constando no campo de observações as informações do referido curso e de que exerce atividade remunerada ao volante;
- e) Quando da renovação do exame de Aptidão Física e Mental, bem como Avaliação Psicológica, o condutor deverá providenciar com antecedência de 06 (seis) meses, a atualização do curso especializado, evitando impedimentos quando da renovação anual da AUTORIZAÇÃO da prestação do serviço.

10.2 – Apresentar-se devidamente vestido, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas e camiseta regata;

10.3 – Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

### **11 – DO ALUNO**

11.1 – Terá acesso ao transporte escolar o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino.

11.2 – Só terá direito ao transporte escolar o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 2,5 Km da escola.

11.3 – Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

11.4 – Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno.

11.5 – O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso e falta constante, terá o direito suspenso do uso do Transporte Escolar oferecido pelo município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

### **12 – DA DIREÇÃO DA ESCOLA/FAMÍLIA**

12.1 – A Diretoria da escola ficará encarregada de enviar mensalmente à Secretaria de Educação a frequência dos alunos usuários do Transporte Escolar.

12.2 – Será de responsabilidade da Diretoria observar e controlar a chegada e saída dos alunos atendidos pelo Transporte Escolar.

12.3 – Será também de responsabilidade dos pais (do aluno menor de idade) supervisionar, controlar e apoiar a Direção da Escola quanto ao bom andamento do Transporte Escolar.

### **13 – DO HORÁRIO**

13.1 – A chegada do veículo à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

13.2 – O retorno do veículo será 10 minutos após o término da última aula.

13.3 – Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria de Educação em dias e horários determinados.

### **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Toda manutenção preventiva e corretiva dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.2 – Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e deverão receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando a contratante isenta de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

14.3 – Os condutores dos veículos deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro.

14.4 – Manter em cada veículo, permanentemente, a documentação respectiva, devidamente legalizada a partir do início da sua contratação.

14.5 - A licitante vencedora deverá substituir o veículo que por seu estado de conservação ou razões outras for julgado impróprio para a perfeita execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.6 – Será de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA as multas de trânsito aplicadas aos veículos, quando da prestação dos serviços.

14.7 – É de responsabilidade da contratada todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

14.8 – A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

14.9 – A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

14.10 – A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

14.11 – A contratada deverá, obrigatoriamente, manter em dia o registro de suas atividades na execução contratual, em livro de ocorrências, devidamente rubricados, em lugar de livre acesso à CONTRATANTE.

14.12 – A Contratada deverá possuir a comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos que executaram os serviços.

14.13 – Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar a contratante os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

## **15 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

15.1 – À Prefeitura Municipal de Salgueiro é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro do que manda a lei de licitações, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte da contratada.

15.2 – A Prefeitura Municipal de Salgueiro não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

15.3 – A Prefeitura Municipal de Salgueiro poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas da contratada, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

15.4 – A Prefeitura Municipal de Salgueiro manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

15.5 – Assistirá a Prefeitura Municipal de Salgueiro o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou supressões nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas/itinerários, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículo representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Termo de Referência, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das(os) rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento dos usuários.

16.2 – As rotas/itinerários da licitação são obrigatoriamente georreferenciadas por GPS.

16.3 – A Secretaria de Educação designará por meio de Portaria o coordenador de transporte escolar que deverá manter atualizado e arquivar na Prefeitura Municipal de Salgueiro/Secretaria Municipal de Educação um diário ou livro de ocorrências, em separado e de forma individualizada, para cada prestador de serviço, que ficará disponível Secretaria, com folhas pautadas em três vias, numeradas e com papel carbono, rubricadas, contendo termos de abertura e de encerramento, que serão devidamente assinados, devendo constar:

a) todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, tais como: substituição de veículos, acidentes, registros de faltas e atrasos, alterações de rotas/itinerários, substituição de motoristas, imprevistos, recomendações, sugestões e advertências;

b) a data, assinatura e identificação dos responsáveis pelo registro.

**16.4 – A Secretaria de Educação adotará também** Fichas de Controle Diário de Execução, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV da resolução 06/2013 do TCE. As fichas deverão ser arquivadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução do serviço.

16.5 – A quilometragem apresentada (PLANILHA DE ROTEIROS) refere-se ao percurso diário, ida, porém foi calculado a volta.

16.6 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

16.7 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: condutores, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

16.8 – Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

16.9 – Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

### 17 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Órgão: 6000 Secretaria Municipal de Educação**  
**Unid. Orçamentária: 6002- Fundo Municipal de Educação**  
**Função :04 - Administração**  
**Subfunção: 122- Administração Geral**  
**Programa : 24- Gestão Administrativa**

**Projeto Atividade: 2.075 ( 3441) R\$ Vinculado**  
**( 3440) R\$ Ordinário**

**Projeto Atividade 2.265(3455) R\$ Vinculado**  
**(3456) R\$ Ordinário**

**Projeto Atividade 2.077 (3464) R\$ Ordinário**  
**(3465) R\$ Vinculado**

**Projeto Atividade2.079 (3556) R\$ Ordinário**  
**(3557) R\$ Vinculado**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39**

### 19 – DO VALOR MÁXIMO ESTIPULADO

**19.1. O valor máximo estipulado para este Termo de Referência é de R\$ 2.896.199,99 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e no centavos). O aludido valor tem como referência a composição de custos do transporte escolar, realizada pelo município através do sistema de georreferenciamento.**

### 20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será realizado mensalmente, até a 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Educação, devendo a CONTRATADA apresentar nota fiscal, correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de 08 (oito) dias da sua aprovação.

20.2 – A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

20.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

20.4 - Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

ROTA	VEICULO/QUANT.ALUNOS	DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS/INTINERARIOS				VALOR R\$			
		ORIGEM	DESTINO	TURNO	PERCURSO DIARIO (KM/DIA)	PREÇO UNITÁRIO	DIÁRIA	DIAS LETIVOS	TOTAL MENSAL
1	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 29 ALUNOS	QUIXABEIRA	PAU FERRO	MANHA	50,70	5,46	276,87	20	5.537,47
		QUIXABEIRA	PAU FERRO	TARDE					
2	ÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 59 ALUNOS	TAPUIO	PAU FERRO	MANHÃ	68,30	5,86	400,42	20	8008,43
		SITIO LETRAS	PAU FERRO	TARDE					
3	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SITIO BARREIROS	SALGUEIRO	MANHÃ	142,62	3,26	465,00	20	9300,03
		SITIO LETRAS	SALGUEIRO	NOITE					
4	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SANTANA	PAU FERRO	MANHA	85,99	4,12	354,46	20	7089,16
		SANTANA	PAU FERRO	TARDE					
5	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 29 ALUNOS	SITIO UMARI DE BAIXO	SALGUEIRO	MANHA	134,34	3,60	483,73	20	9674,56
		SITIO SANTANA	SALGUEIRO	TARDE					
6	ÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 44 ALUNOS	SITIO SERROTE DA LAGOINHA	SALGUEIRO	MANHA	85,70	4,63	396,65	20	7933,00
		SITIO SERROTE DA LAGOINHA	SALGUEIRO	TARDE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

7	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 29 ALUNOS	SÍTIO CANOA	SALGUEIRO	MANHA	233,40	3,09	722,22	20	14.444,50
		SÍTIO CANOA	SALGUEIRO	TARDE					
8	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO RIACHO DO FOGO	SALGUEIRO	TARDE	53,94	3,32	178,91	20	3.578,13
9	ÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 44 ALUNOS	SÍTIO NOVOS	UMÃS	TARDE	17,88	9,57	171,06	20	3.421,15
10	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	UMÃS	SALGUEIRO	MANHÃ	133,54	2,16	288,90	20	5.777,94
		UMÃS	SALGUEIRO	TARDE					
11	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SÍTIO VARZEA DOS RAMOS	UMÃS	TARDE	32,98	5,32	175,51	20	3.510,28
12	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SÍTIO TAMBORIL	SALGUEIRO	MANHÃ	224,72	3,12	700,96	20	14.019,17
		SÍTIO TAMBORIL	SALGUEIRO	TARDE					
		SÍTIO TAMBORIL	SALGUEIRO	NOITE					
13	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SÍTIO SIPAUBA	VILA URI	MANHÃ	55,96	4,45	248,81	20	4976,25
		SÍTIO MIGUEL	VILA URI	TARDE					
14	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO QUIXABA I	SALGUEIRO	MANHÃ	155,32	2,23	347,06	20	6941,15
		SÍTIO QUIXABA I	SALGUEIRO	NOITE					
15	ÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 44 ALUNOS	LAGOA DA CATINGA	SÍTIO URI	MANHÃ	93,56	4,53	423,41	20	8468,27
		LAGOA DA CATINGA	SÍTIO URI	TARDE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

16	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO BARRA DO VINDOCA	SALGUEIRO	MANHÃ	142,14	2,41	342,85	20	6857,07
		SÍTIO CANCELAS	SALGUEIRO	TARDE					
17	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO ACAUÃ DE CIMA	SÍTIO CAMPINHOS	MANHÃ	110,86	3,05	337,95	20	6758,93
		SÍTIO ACAUÃ DE CIMA	SÍTIO CAMPINHOS	TARDE					
18	ÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 44 ALUNOS	SÍTIO FELJÃO	SÍTIO CAMPINHOS	MANHÃ	80,66	4,63	373,34	20	7466,78
19	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SÍTIO CACHOEIRA	SÍTIO FELJÃO	MANHÃ	117,10	3,53	413,08	20	8261,68
		SÍTIO MANIÇOBA	SALGUEIRO	TARDE					
20	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 29 ALUNOS	PAU FERRO(4º DISTRITO)	SALGUEIRO	MANHÃ	139,70	3,55	495,52	20	9910,31
		SÍTIO BAIXIO VERDE	SALGUEIRO	TARDE					
21	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO SERROTE	SALGUEIRO	MANHÃ	260,92	2,32	604,80	20	12.096,04
		PAU FERRO (4ºDISTRITO)	SALGUEIRO	TARDE					
		SÍTIO SOLTA	SALGUEIRO	NOITE					
22	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SÍTIO CARUÁ	SÍTIO FELJÃO	MANHÃ	71,85	4,18	300,35	20	6007,03
		SÍTIO CARUÁ	SÍTIO FELJÃO	TARDE					
23	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	CACHOEIRA	SÍTIO FELJÃO	TARDE	100,04	2,94	294,42	20	5888,35
		CACHOEIRA	SÍTIO FELJÃO	INTEGRAL					
24	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23	SÍTIO MONTEVIDEO	SALGUEIRO	MANHÃ	120,84	2,92	352,46	20	7.049,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

	ALUNOS								
25	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO RIACHO DO GADO	SALGUEIRO	MANHÃ	34,56	3,86	133,38	20	2667,64
26	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO DNOES	SALGUEIRO	TARDE	70,96	3,42	242,92	20	4858,40
		SÍTIO PITOMBEIRA	SALGUEIRO	NOITE					
27	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SÍTIO RIACHO MANDACARU	SALGUEIRO	MANHÃ	203,50	3,32	676,06	20	13.521,21
		SÍTIO MALHADA COMPRIDA	SALGUEIRO	NOITE					
28	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO BOA VISTA	ALDEIA IPUEIRA	MANHÃ	153,71	2,91	447,15	20	8942,91
		SÍTIO BOA VISTA	ALDEIA IPUEIRA						
29	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO CAEIRA	SALGUEIRO	MANHÃ	130,70	2,81	367,38	20	7347,68
		SÍTIO CAEIRA	SALGUEIRO	TARDE					
30	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SITIO BARAUNA	SALGUEIRO	MANHÃ	103,64	3,63	376,58	20	7.531,65
31	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 29	SÍTIO CURTUME	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	MANHÃ	124,73	4,23	527,91	20	10558,15
		SÍTIO CURTUME	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	TARDE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

	ALUNOS	SÍTIO MULUNGU	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	NOITE					
32	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	SÍTIO BOQUEIRÃO	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	MANHÃ	142,14	3,67	521,93	20	10438,59
		SÍTIO BOQUEIRÃO	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	TARDE					
33	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	ALDEIA RODEADOR	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	MANHÃ	109,98	2,74	301,04	20	6020,89
		ALDEIA RODEADOR	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	NOITE					
34	VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS	SÍTIO CROATÁ	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	TARDE	67,78	3,42	232,08	20	4641,62
35	MICROÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS	ASSENTAMENTO JOSE LUIZ DE BARROS	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	MANHÃ	208,18	3,45	718,91	20	14378,10
		SÍTIO ANIL	CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	TARDE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

<b>36</b>	<b>ÔNIBUS - CAPACIDADE PARA 44 ALUNOS</b>	<b>SÍTIO SERROTE</b>	<b>CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS</b>	<b>TARDE</b>	<b>92,54</b>	<b>5,12</b>	<b>474,12</b>	<b>20</b>	<b>9482,48</b>
<b>37</b>	<b>VAN - CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS</b>	<b>CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS</b>	<b>SALGUEIRO</b>	<b>TARDE</b>	<b>126,08</b>	<b>2,48</b>	<b>312,79</b>	<b>20</b>	<b>6255,84</b>
<b>SUB TOTAL</b>									<b>289.620,00</b>

<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>MÊS</b>	<b>10</b>	<b>289.620,00</b>	<b>2.896.199,99</b>
---------------------	------------	-----------	-------------------	---------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

## **RELAÇÃO DAS ESCOLAS**

<b>Nº</b>	<b>Nome da Escola</b>
<b>01</b>	APAE
<b>02</b>	Alberto Soares
<b>03</b>	Antônio Vieira de Barros
<b>04</b>	Baldoíno Gomes de Sá
<b>05</b>	Bevenuto Simão
<b>06</b>	Cleuzemi Pereira do Nascimento
<b>07</b>	Creche Cristo Redentor
<b>08</b>	Creche Letícia Roza
<b>09</b>	Creche N <sup>a</sup> S <sup>a</sup> do Perp. Socorro
<b>10</b>	Domingos Paulo de Sá
<b>11</b>	Dom Malan
<b>12</b>	Dr. Severino Alves de Sá
<b>13</b>	Joaquim Barbosa de Maria
<b>14</b>	João XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

<b>15</b>	José Nêu de Carvalho
<b>16</b>	José Mendes
<b>17</b>	Maria Guilhermina de Jesus
<b>18</b>	Maria Dalva Gonçalves de Barros
<b>19</b>	Maria Nilza
<b>20</b>	Pe. Manoel Garcia e Garcia
<b>21</b>	Pedro Paixão
<b>22</b>	Paulo Fernando dos Santos
<b>23</b>	Torres Galvão (Maria Josefa de Souza)
<b>24</b>	Osmundo Bezerra
<b>5</b>	Valdemar Soares de Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>LEGENDA:</b>	
(*)	Preenchimento obrigatório por toda Unidade responsável pelo Transporte Escolar
(**)	Existindo mais de um prestador de serviço, deverá ser preenchida uma ficha para cada um deles
(1)	Número sequencial para as folhas emitidas por exercício
(2)	Sistema de execução direta, indireta ou mista, conforme definido nos incisos X a XII do artigo 1º desta Resolução
(3)	Exercício Financeiro
(4)	Identificar o nome, em caso de pessoa física, ou razão social, em caso de pessoa jurídica
(5)	Identificação do serviço de forma clara e concisa, com definição sucinta do tipo de trabalho a ser realizado
(6)	Valor da prestação do serviço
(7)	Situação que se encontra a prestação do serviço: em andamento, concluído, paralisado (assim denominado o serviço não concluído e paralisado quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual) ou interrompido (assim denominado o serviço não concluído e paralisado quando (e/ou): não há previsão de reinício; já houve distrato; contrato já encerrado)
(8)	Considerar idas, voltas e turnos como sendo a mesma rota, como definido no artigo 1º, inciso IV desta Resolução
(9)	Informar a extensão total prevista de ser percorrida pelo(s) veículo(s), considerando a quantidade de vezes percorrida pelo(s) veículo(s) em cada uma das rotas durante o período execução, inclusive prazos aditados, se houver
(10)	Informar a quantidade total de veículos, considerando-se a condição inicial e aditamentos, se houver
(11)	Informar a quantidade total de dias letivos do ano civil no Município
(12)	Informar a quantidade total prevista de alunos a serem atendidos pelo serviço de transporte escolar discriminado
(13)	Data de início do serviço
(14)	Prazo de execução em dias, considerando-se o prazo inicial e aditamentos, se for o caso
(15)	Nome do fiscal designado pela administração
(16)	CPF do fiscal designado pela administração
(17)	Nome do representante do prestador do serviço, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93
(18)	CPF do prestador do serviço ou de seu representante, conforme preenchimento do item (17)
(19)	Número do documento de autorização da despesa (empenho, subempenho ou qualquer outro documento equivalente)
(20)	Data do documento de autorização
(21)	Número do documento de pagamento (ordens de pagamento, ordens bancárias, cheques ou qualquer outro documento equivalente)
(22)	Data do documento de pagamento
(23)	Número do documento fiscal comprobatório da despesa
(24)	Valor do pagamento em reais
(25)	Nome do credor
(26)	Documento de identificação do credor (CNPJ ou CPF - na falta do CPF usar o RG)
(27)	Discriminação constante no subempenho, relacionado à parcela que está sendo paga



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO











PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELOS)

AO  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

**OBJETO:**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

<b>Nome Fantasia</b>					
<b>Razão Social</b>					
<b>CNPJ</b>				<b>Optante pelo SIMPLES</b>	(Sim / Não)
<b>Endereço</b>					
<b>Bairro</b>				<b>Cidade</b>	
<b>CEP</b>				<b>E-mail</b>	
<b>Telefone</b>				<b>Fax</b>	
<b>Banco</b>		<b>Agência</b>		<b>C. Corrente</b>	<b>Cidade</b>

Proposta que faz a empresa supracitada para a prestação dos serviços relacionados abaixo, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2018.

**ROTA ----: ORIGEM ----- DESTINO -----**

ROTA	VEÍCULO	ORIGEM	DESTINO	TURNO	PERCURSO DIÁRIO KM	PREÇO UNITÁRIO (km/R\$)	DIÁRIA R\$
<b>VALOR TOTAL DA ROTA POR MÊS</b>			R\$ _____ (_____)				

**OBSERVAÇÃO:**

\* A empresa \_\_\_\_\_ declara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes a execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

\* Os serviços que compõem o objeto deste pregão serão ser realizados de acordo com o **Edital** e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de início da prestação dos serviços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

**Representante que irá assinar o contrato:**

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço residencial:

**Local e data**

---

**Assinatura do representante legal / carimbo da empresa**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (papel timbrado).**

**ANEXO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018-PMS

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas complementares 128/2008 e 147/2014. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÕES:

\*Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.

\* Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.10 e 5.11 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 128/2008 e 147/2014.

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Educação**, com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Centro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 e alterações posteriores e Decreto Municipal 036/2014 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **Pregão Eletrônico nº 001/2018-PMS** na **Lei Federal nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na **Lei Federal nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para atender as Unidades Usuárias pertencentes à administração pública municipal e estadual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e da Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela entrega do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias

**Órgão: 6000 Secretaria Municipal de Educação**  
**Unid. Orçamentária: 6002- Fundo Municipal de Educação**  
**Função :04 - Administração**  
**Subfunção: 122- Administração Geral**  
**Programa : 24- Gestão Administrativa**

- **Projeto Atividade: 2.075 ( 3441) R\$ Vinculado**  
**(3440) R\$ Ordinário**
- **Projeto Atividade 2.265(3455) R\$ Vinculado**  
**(3456) R\$ Ordinário**
- **Projeto Atividade 2.077(3464) R\$ Ordinário**  
**(3465) R\$ Vinculado**
- **Projeto Atividade2.079 (3556) R\$ Ordinário**  
**(3557) R\$ Vinculado**
- **Elemento de despesa: 3.3.90.39**

### CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado através de medição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto dos serviços, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1-O objeto do Contrato será atestado pela Secretaria de Educação do Município de SALGUEIRO, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na realização dos serviços, objeto contratual;

9.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.5 – O veículo deverá conter a “padronização do transporte escolar”, sendo faixa lateral e traseira com o nome ESCOLAR; número do registro no DETRAN; selo de conformidade dentro da validade, tacógrafo; Extintores de Incêndio; Placa vermelha; cintos de segurança de acordo com os números de assentos; vistoria semestral pela Diretoria de Transportes da Prefeitura e validade da autorização e estarem em perfeitas condições de uso;

**9.6 – No caso de veículos que conduzam, pelo menos 20% (vinte por cento) de estudantes com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, deverão ter um acompanhante treinado para auxiliar no embarque e desembarque do estudante. Quando o quantitativo for inferior a esse percentual, o motorista exercerá essa função.**

9.7 – Todos os motoristas deverão ser habilitado na categoria “D” e com treinamento prévio ministrado pela Secretaria de Educação em parceria com a Diretoria de Transportes da Prefeitura; Ser apresentável e pontual; Possuir bons hábitos e bons antecedentes; Ter postura profissional e saber orientar o comportamento seguro aos passageiros;

9.8 – O transporte escolar deverá ser de exclusividade da comunidade escolar em especial nos dias de cumprimento do calendário letivo, incluindo os sábados letivos e as atividades extraescolar de caráter socioeducativa e pedagógica;

9.9 - O transporte escolar será responsável pelo traslado de todo e qualquer passageiro estudante da rede, com ou sem deficiência, incluindo-se aí os cadeirantes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

9.10 - O condutor do veículo deverá utilizar planilha de frequência diária com a relação nominal dos alunos das rotas e informar aos gestores da escola as observações de faltas porventura existentes;

9.11 - O veículo contratado será expressamente proibido usar em seu painel quaisquer materiais de ordem publicitária;

9.12. O contratado responderá com rescisão caso haja o uso inadequado do veículo a alteração física, psicológica ou mental (embriagado ou dopado) do condutor;

9.13. Implicará na rescisão de contrato atos de omissão pelo contratado que possa causar prejuízo à administração, seja de cunho econômico financeiro, legal ou moral;

9.14. É de inteira responsabilidade da empresa ou do proprietário no caso de pessoa física, todo e qualquer ato em se tratando de roubo, furto, avarias, faltas, infrações e ou outros que tenham o mesmo teor significativo;

9.15. Semestralmente deverá ser feito laudo de vistoria nos veículos e condição de habilitação dos condutores no caso de veículos fechados, e trimestralmente para veículos abertos;

9.16. Deverá ser observada regularmente as condições de limpeza, pneus e manutenção física dos veículos;

9.17. As manutenções preventivas e corretivas bem como abastecimento dos veículos correrão por conta da CONTRATADA;

9.18. A CONTRATADA deverá pagar, caso haja, os veículos sub-locados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de notificação e/ou punição por parte da Secretaria;

9.19. A CONTRATADA deverá pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de Trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de SALGUEIRO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de SALGUEIRO;

9.20. Os veículos deverão estar adequados ao Código de Trânsito Brasileiro (art 105, II, 136 e 137) e, em caso excepcional, poderá ser executado em veículo aberto, de carga ou misto, desde que excepcionalmente sejam autorizados pela Administração, temporariamente, para permitir substituição de veículo avariado, os quais deverão ser inspecionados periodicamente para avaliação dos itens mínimos de segurança;

9.21. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.22. Respeitar as normas de segurança e medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

9.23. A CONTRATADA se obriga a apresentar na assinatura do contrato a relação de suas rotas, bem como todas as informações sobre o tipo de veículo a ser empregado, cópia do certificado de registro e licenciamento de todos os veículos, e relação dos respectivos motoristas habilitados na categoria D.

9.24. Em caso de problemas ou defeitos apresentados em qualquer veículo locado, a Contratada deverá realizar a devida substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação realizada pela Secretaria de Educação do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

20.1.1 - Ensejar retardamento da realização do certame.

20.1.2 - Cometer fraude fiscal.

20.1.3 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

20.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa.

20.1.5 - Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.7 - Cometer fraude na realização dos serviços, e

20.1.8 - Descumprir prazos.

20.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de SALGUEIRO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias, na realização dos serviços.

c.2) Desistência de realizar os serviços.

20.4 - As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

20.5 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

20.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de SALGUEIRO serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

20.7 - A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SALGUEIRO, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

20.8 - As sanções previstas no item 20.0 poderão ser aplicadas à Contratada que:

20.8.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

20.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

20.10 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal/88.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**

SALGUEIRO( PE), \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF